



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

### **RESOLUÇÃO Nº 03468 (D.O.E. 9580, de 20/11/2015)**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto n.º 1.036, de 31 de julho de 1987 com suas alterações, a Resolução n.º 5.322, de 27 de junho de 1989 e suas alterações e considerando:

1. o parágrafo 1º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a progressão por antiguidade;
2. o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal;
3. o contido no protocolado n.º 13.847.572-7,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002 - Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

**Artigo 2º** Determinar o processo de implantação e registro da progressão nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

**Artigo 3º** Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2015.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
**Secretária de Estado.**